



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS -
www.trf4.jus.br
9 andar

OFÍCIO - 4932065 - GPRES

A Sua Excelência o Senhor
Ministro DIAS TOFFOLI
Digníssimo Presidente do Conselho Nacional de Justiça
BRASÍLIA - DF

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao Ofício 1153/GP/2019 (documento 4898628) dessa Presidência, permito-me destacar fragmentos de sua exposição acerca dos resultados de auditoria referente à informatização dos processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário, realizada recentemente pelo Tribunal de Contas da União (Tomada de Contas 008.903/2018-2), e determinação dirigida a esta Corte:

“Naquela decisão, apontou a Corte de Contas os problemas advindos da fragmentação, sobreposição e duplicidade de soluções para o processo judicial eletrônico, e os prejuízos daí decorrentes para os jurisdicionados. Frise-se, ainda conforme o TCU, as soluções de interoperabilidade entre sistemas, tentadas no passado, foram pouco efetivas e não solucionaram demandas essenciais dos usuários, o que configura um forte argumento pela conveniência da uniformização dos sistemas adotados.

Atento à superação desses desafios, este CNJ tem buscado garantir a universalização do PJe, bem como sua melhoria contínua, de modo a atender às legítimas expectativas dos seus usuários. A opção institucional, de todo modo, segue sendo a adoção de sistema único.

...

Com efeito, ao dar curso à expansão do sistema e-Proc para outros Tribunais, os quais não o detinham antes da referida Resolução CNJ no 185/2013 – que tornou obrigatória a adoção do PJe –, esse Tribunal estaria ensejando o descumprimento de determinação expressa deste Conselho.

Sendo assim, determino que esse Tribunal se abstenha de difundir, ceder o código fonte, apoiar tecnicamente a implantação ou prover qualquer forma de suporte ao sistema e-Proc a tribunais que não o adotavam antes da Resolução CNJ no 185/2013, sob pena de arcar com custos próprios para garantir a implantação do PJe nesses tribunais.”

Em primeiro lugar, considero oportuno rememorar que o tema objeto do importante estudo levado a efeito pelo Tribunal de Contas da União não é desconhecido deste, e dos demais tribunais, tanto porque vinha sendo tratado há algum tempo no âmbito desse Conselho, no Procedimento de Competência de Comissão, autuado sob o nº 0004831-57.2019.2.00.0000, no bojo do qual se extrai que essa agenda vinha até então sendo encaminhada a

modo distensionado; portanto, frutífero:

“Vistos etc.

Trata-se de procedimento de Comissão instaurado em obediência à determinação do Plenário do Conselho, que, no julgamento dos autos de Comissão 2582-36, sob minha relatoria, determinou a autuação de procedimento específico "para que se promovam, com a participação dos Tribunais, funções essenciais à Justiça e empresas interessadas", estudos destinados ao aperfeiçoamento da Política Nacional de Tecnologia da Informação, 'comprioridade à segurança da informação, aos progressos verificados no mercado e à usabilidade dos sistemas, com enfoque na conveniência do usuário'.

A Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do CNJ, em reunião realizada no dia 14 de agosto de 2019, deliberou por inicialmente convidar representantes dos órgãos do Poder Judiciário a participarem da próxima reunião da Comissão, com o propósito de iniciar revisão e aperfeiçoamento da Política Nacional de Tecnologia da Informação a partir dos seguintes pontos:

- i) utilização do PJe como único ou principal sistema processual eletrônico;
- ii) gastos com o sistema processual eletrônico e TI;
- iii) modelo nacional de interoperabilidade;
- iv) segurança da informação.

Diante disso, solicite-se aos Exmos. Srs. Presidentes do Tribunal Superior Eleitoral, do Superior Tribunal Militar, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho dos Tribunais de Justiça, a indicação de representantes para a próxima reunião da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do CNJ, a ser realizada no dia 23 do corrente mês de setembro de 2019, a partir das 14 horas, no Plenário do Conselho Nacional de Justiça.

Da mesma forma, intimem-se os Tribunais de Justiça, Federais, Eleitorais e do Trabalho da realização da referida reunião.

.À Secretaria Processual para as providências necessárias.

Brasília/DF, 9 de setembro de 2019”

A propósito, este Regional enviou sua contribuição a esse debate (documento 4901159), oportunidade em que se reportou às manifestações deduzidas por suas Diretorias Judiciária (documento 4882701) e de Tecnologia e Informação (4896680), adiante reproduzidas:

“Trata-se de despacho do conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, Dr. Márcio Schiefler Fontes (4855191), em que determinada a intimação deste Tribunal para formalizar suas considerações a respeito da política nacional de processo eletrônico, conforme deliberado pela Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura daquele Conselho.

Inicialmente, cabe referir que este Tribunal foi brilhantemente representado pelo Exmo. Juiz Federal Sérgio Renato Tejada Garcia, Coordenador do eproc, no evento realizado em 23 de setembro de 2019, no Plenário do CNJ.

Passamos a prestar as informações cabíveis, no âmbito de atuação desta Diretoria Judiciária.

O eproc, sistema de processo judicial eletrônico da 4ª Região, é pautado pelos seguintes princípios:

1. Economicidade. Neste Regional, **100% (cem por cento)** dos processos judiciais

tramitam em meio eletrônico, no sistema eproc, em observância ao disposto no art. 117 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O eproc foi implantado em outubro de 2009 na Justiça Federal de primeiro grau e em abril de 2010 neste Tribunal.

Até a data de 18 de outubro corrente, já foram distribuídos 6.823.836 (seis milhões, oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta e seis) processos eletrônicos na Justiça Federal da 4ª Região, mediante a utilização deste sistema.

Com mais de 6,5 milhões de processos distribuídos no eproc, estimou-se uma economia de, no mínimo, 1,7 mil toneladas de papel e 80 km de armários ou estantes. Afora a redução do consumo de papel, também reduziu-se substancialmente a necessidade de impressoras e, por conseguinte, a aquisição de materiais de impressão.

Houve ainda redução de custos fixos com o transporte físico de processos (veículos e combustível), bem como nas despesas de contratos com a ECT para remessas postais (malotes), diminuindo também o deslocamento de pessoas entre o primeiro e o segundo grau de jurisdição, na medida em que os processos eletrônicos tramitam automaticamente entre as instâncias.

Isto revelou, além da economia com tais insumos, a possibilidade de revisar as estimativas das instalações de prédios para o funcionamento dos serviços judiciais da Justiça Federal da 4ª Região, reduzindo-se as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, manutenção predial, segurança, etc.

2 . Eficiência. O sistema de processo judicial eletrônico da 4ª Região permite a tramitação eletrônica de todas as classes processuais da Justiça Federal de primeiro e segundo graus. A tramitação exclusivamente eletrônica acarretou maior celeridade, em observância ao princípio da razoável duração do processo. Ilustramos a seguir algumas estatísticas processuais:

a) Distribuição: processos eletrônicos distribuídos desde a implantação do eproc (Out/2009 até out/2019):

Distribuídos eletronicamente na 4ª Região: 6.823.836 (seis milhões, oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta e seis) processos eletrônicos.

b) Tempo médio: tempo médio entre autuação e baixa no TRF4 (consolidado em relação ao ano de 2018 - físico x eletrônico):

Apelação Cível - 1.526 dias x 815 dias (redução de 47%)

Remessa Necessária Cível - 1.351 dias x 275 dias (redução de 80%)

Apelação Criminal - 1.989 dias x 393 dias (redução de 80%)

c) Julgamentos de processos eletrônicos no Tribunal:

2017 - 117.336 (cento e dezessete mil, trezentos e trinta e seis) processos.

2018 - 128.361 (cento e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e um) processos.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou no final de agosto o relatório Justiça em Números 2019, que traz as estatísticas do Poder Judiciário do ano de 2018, destacando o TRF4 como o Tribunal Federal mais eficiente, menos congestionado e mais informatizado do país. Conforme o Índice de Produtividade Comparada (IPC-JUS), o Tribunal Regional Federal da 4ª Região foi considerado com os maiores índices de produtividade por Desembargador Federal e a menor taxa de congestionamento, possuindo 100% de processamento eletrônico de ações. Fonte: Notícia publicada no portal do TRF4, em 19/09/2019, link: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=14758.

Tais resultados, além do mérito e o denodo dos Desembargadores Federais, Juízes Federais e servidores da 4ª Região, em muito se devem ao **eproc**, exsurgindo como consequências da evolução tecnológica trazida pelo sistema.

3 . Efetividade da prestação jurisdicional. O eproc tem diversas ferramentas de automação que viabilizam uma tramitação célere do processo, proporcionando a redução de trabalhos cartorários e o melhor aproveitamento do pessoal. A automação de procedimentos e rotinas judiciais propicia meios efetivos para o gerenciamento e

a organização dos acervos de ações judiciais e recursos ajuizados, eliminando planilhas e controles paralelos.

A automatização de tarefas manuais permite maior alocação da força de trabalho em atividades finalísticas, além da otimização dos espaços das secretarias. Para exemplificar, podemos mencionar que havia 9 (nove) Secretarias no TRF4, as quais, somadas, contavam com aproximadamente 110 servidores antes do eproc, e desde 2015 foram unificadas na Secretaria dos Órgãos Julgadores (SOJ), que hoje conta com apenas 32 servidores, responsáveis por toda a tramitação processual do Tribunal. A Secretaria de Registros e Informações Processuais, que efetua o cadastramento, autuação e distribuição de processos no Tribunal, por sua vez, experimentou uma redução de 45 para 18 servidores, em razão da distribuição automática pela via do eproc.

A equipe técnica da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, em trabalho conjunto com a Diretoria Judiciária, está em permanente desenvolvimento de melhorias e novas funcionalidades no sistema, visando ao seu constante aperfeiçoamento, bem como à satisfação dos usuários. Citamos alguns exemplos recentes:

a) Projeto GPROC (Módulos 'minutas' e 'sessão de Julgamento' do eproc) - Em projeto coordenado por esta Diretoria Judiciária, e implementado juntamente com a Divisão de Sistemas de Produção e Gestão de Documentos Processuais da DTI, os módulos de minutas e sessões de julgamento, foram totalmente integrados ao eproc e implantados em todos os órgãos julgadores de primeiro e segundo graus. As ferramentas do Gproc dispensam a existência de outros sistemas para a edição de textos processuais (minutas de despachos, decisões, sentenças, atos ordinatórios, relatórios, votos e acórdãos), assim como para a realização de julgamentos colegiados do Tribunal e Turmas Recursais dos JEFS, inclusive TRU4 e TNU (inclusão em pauta, painel da sessão, lançamento de resultados e extratos de ata). O sistema é ágil e intuitivo, trazendo a possibilidade de eventos automatizados.

A inovação foi objeto de divulgação quando da sua expansão para as Turmas especializadas em matéria penal, conforme disponível no seguinte link: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=13936.

b) Sessão Virtual - Desde abril de 2019, mediante projeto desenvolvido em parceria pela Diretoria Judiciária e pela Secretaria de Sistemas Judiciários da DTI, o sistema foi adaptado para a realização de Sessões Virtuais de Julgamento. A iniciativa busca dar celeridade aos julgamentos realizados pelos colegiados, facilitada pela utilização do sistema eproc, que é acessado por qualquer computador, tablet ou celular, e pelo fato de não haver necessidade de os Desembargadores Federais reunirem-se presencialmente em sala de sessão ou por videoconferência, gerando redução de despesas e otimização do tempo (https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=14393).

Em recente Inspeção do Conselho da Justiça Federal neste Regional, realizada entre 12 e 16 de agosto de 2019, a prática foi elogiada pela Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça e Corregedora-Geral do CJF, nos seguintes termos: "Em tempos de restrições orçamentárias e cobranças sem fim do Poder Judiciário, inovações como essa - a implantação de sessões virtuais de julgamento - merecem destaque e disseminação na Justiça Federal, na medida em que agilizam o julgamento dos inúmeros recursos recebidos nos tribunais e proporcionam a economia de recursos públicos".

c) Inteligência Artificial - Encontra-se implantado no eproc mecanismo de Inteligência Artificial que seleciona os temas de repercussão geral e recursos repetitivos, facilitando as tarefas referentes ao juízo de admissibilidade (Vice-Presidência) e o sobrestamento de recursos em segundo grau pelos Desembargadores Federais.

Já estão em desenvolvimento pela área técnica outros projetos de IA, com foco em triagem de processos e recursos, identificação e adequação à tabela única de assuntos, seleção de preferências e/ou minutas de documentos, etc.

4. Transparência. A cessão gratuita do sistema eproc para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ e ES), bem como para os Tribunais de Justiça Estaduais do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, além dos Tribunais Militares e da Turma Nacional de

Uniformização dos JEFs, perante o Conselho da Justiça Federal, oportunizou importante integração de diferentes órgãos do Poder Judiciário, com vistas à redução das despesas em contratos de TI e, enfim, à qualificação da prestação jurisdicional.

Por ocasião da adoção do sistema pelo TRF da 2ª Região, foi apresentado relatório de estudos conduzidos pela Desembargadora Federal Nizete Lobato, Corregedora-Regional daquela Região, apontando as vantagens do eproc em relação aos outros sistemas eletrônicos implantados, cfe. noticiado no site do TRF2 em: <https://www10.trf2.jus.br/portal/pleno-do-trf2-aprova-substituicao-do-atual-sistema-processual-pelo-sistema-e-proc-desenvolvido-pelo-trf4>.

O desenvolvimento do sistema passou a ser feito de modo colaborativo, com a realização de reuniões periódicas entre as equipes de informática (área técnica) e judiciária (área de negócio), bem como mediante mecanismos eletrônicos de comunicação e debate virtual, por meio do Fórum eproc-nacional.

Além disso, o aperfeiçoamento do eproc sempre contou com a participação dos usuários externos, levando em consideração as sugestões de melhorias da advocacia pública e privada, Ministério Público e Polícia Federal, entre outros.

5 . Acessibilidade. O eproc possui ampla aceitação de seus usuários internos e externos, tendo mais de 173.000 advogados cadastrados, em diversos estados da federação. Está sendo implantado o cadastro único para todos os advogados que atuam em quaisquer dos Tribunais que utilizam o sistema.

A satisfação dos usuários do eproc é uma constante, inclusive considerando recente pesquisa promovida e divulgada pelo Conselho da Justiça Federal - CJF.

O eproc é um sistema responsivo, isto é, adaptado a qualquer dispositivo (computador, notebook, smartphone, por exemplo). O sistema possibilita o acesso aos autos de processos eletrônicos em qualquer horário, 24 horas por dia, a sua visualização por múltiplas partes simultaneamente, o uso da tecnologia por pessoas com deficiência, assim como a redução da necessidade do deslocamento físico de advogados e partes às sedes do Tribunal e Seções Judiciárias.

A Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Rio Grande do Sul - OAB/RS divulgou como uma grande conquista da advocacia a instalação do eproc, há mais de um ano, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, consoante se verifica da seguinte notícia: <https://www.oabrs.org.br/noticias/oabrs-comemora-ano-implementacao-eproc-na-justica-estadual/29137>.

A implantação também ocorreu com êxito no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, ressaltando-se a velocidade e agilidade do sistema. Vide: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/sistema-eproc-completa-primeiro-ano-de-funcionamento-no-poder-judiciario-catarinense?inheritRedirect=true>.

6 . Interoperabilidade. O eproc é totalmente aderente ao Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do CNJ, o que viabiliza a sua perfeita comunicação com outros sistemas de tramitação processual, como ocorre por exemplo com o sistema PROJUDI do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, integrante da 4ª Região, e pode ocorrer com o Pj-e, de forma simples e rápida, conforme já destacado pelo MM. Juiz Federal Coordenador do eproc, Dr. Sérgio Renato Tejada Garcia.

Nesse contexto, à luz dos princípios acima delineados, sob o aspecto da administração das atividades judiciárias, verifica-se a absoluta inviabilidade de alteração do sistema de processo judicial eletrônico da 4ª Região, uma vez que o **eproc** já se encontra definitivamente consolidado entre os usuários internos (magistrados, servidores e estagiários) e perante os usuários externos (partes, jurisdicionados, advogados, procuradores, Ministério Público Federal, Advocacia-Geral da União, Procuradoria da Fazenda Nacional, Defensoria Pública da União, Polícia Federal, instituições públicas federais, estaduais e municipais).

Ademais, levando em conta a redução da estrutura e a falta de pessoal, mormente considerando a não-reposição de servidores aposentados e as limitações orçamentárias decorrentes do regime fiscal previsto na Emenda Constitucional n. 95/2016, não haveria condições operacionais, sequer a longo prazo, para a adoção de qualquer outro sistema processual na 4ª Região.

A eventual implantação de outro sistema paralelo, ou único, acarretaria lamentável retrocesso, tendo em vista todos os esforços já desenvolvidos e perfectibilizados durante os últimos 10 (dez) anos, motivo pelo qual entende-se que a solução técnica, s.m.j., deve primar pela adoção da interoperabilidade do **eproc** com outros sistemas de processo eletrônico utilizados pelos Tribunais.

À superior consideração.”

E

“Excelentíssimo Senhor Presidente:

Trata-se de intimação da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do Conselho Nacional de Justiça, para que no prazo de até 30 (trinta) dias, os Tribunais formalizem suas considerações a respeito da política nacional de processo eletrônico.

Tal decisão adveio de reunião no Plenário do CNJ, em 23 de setembro de 2019, onde representantes do TRF4 estiveram presentes, e que teve como finalidade o estudo destinado ao aperfeiçoamento da Política Nacional de Tecnologia da Informação, "com prioridade à segurança da informação, aos progressos verificados no mercado e à usabilidade dos sistemas, com enfoque na conveniência do usuário". Os principais itens pautados foram: utilização do PJe como único ou principal sistema processual eletrônico; gastos com o sistema processual eletrônico e TI; modelo nacional de interoperabilidade; segurança da informação.

Preliminarmente, esta Diretoria entende, s. m. j., que não há uma política de processo eletrônico formalmente instituída, embora o CNJ fomenta sua utilização por outros mecanismos, como o 'Justiça em Números 2019', em que se constata que [84% dos processos ajuizados em 2018 são eletrônicos](#). A regulamentação de processo eletrônico do Conselho Nacional de Justiça ocorreu por meio da [Resolução 185/2013](#), que institui o 'sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário' e estabelece 'os parâmetros para o seu funcionamento'. Contudo, o referido normativo não apresenta propriamente uma política nacional de processo eletrônico, apenas a regulamentação da adoção do sistema PJe, que se constitui uma entre outras ferramentas para se implantar eventual política de processo eletrônico.

No evento foi mencionado haver mais de 70 milhões de processos eletrônicos em tramitação, sendo desses 31 milhões no PJe. Portanto, há 39 milhões de processos eletrônico em tramitação em plataformas como Eproc, eSAJ, Projudi, eSTJ, eSTF, e alguns sistemas esparsos de Tribunais de Justiça, diferentes de PJe. Assim, limitar a política de processo eletrônico somente ao ambiente PJe seria desconsiderar significativa massa de autos judiciais, com seus regramentos específicos. Embora conste que o PJe esteja instalado em 73 Tribunais, ao se retirar o ramo trabalhista e eleitoral, que possuem uma competência específica, sobram apenas 17 Tribunais com o sistema em operação, faltando instalar ainda em 22 desses, além do Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

Logo, se houver uma política nacional de processo eletrônico, que ela estabeleça parâmetros e procedimentos comuns a serem adotados por todos os sistemas processuais e não para parte dos contingentes de processo eletrônico, preocupando-se em reger o funcionamento, não se atendo a definir qual a tecnologia e software a ser utilizado. Obrigatoriamente, a solução de processo eletrônico a ser aderida pelos Tribunais deverá estar de acordo com os requisitos definidos pelo CNJ, e fará uso de software livre e baixo custo de manutenção, se comparado a soluções de mercado. Observa-se que hoje, o CNJ atua na linha de fornecimento de soluções de TI, atuando muitas vezes como uma fábrica de software.

A maturidade obtida por sistemas eletrônicos públicos, como Eproc, Projudi e PJe, e o alto custo despendido até o momento para o desenvolvimento desses softwares, permite ao CNJ direcionar os Tribunais à escolha de uma dessas soluções existentes,

garantindo que não haja por parte de algum Tribunal a adoção de um sistema que divirja a essas características.

Além disso, existem os sistemas complementares ao processo eletrônico, mas que também são de uso obrigatório pelos Tribunais, que deveriam seguir da mesma política, visto que, a imposição do uso de determinados softwares por parte do Conselho Nacional de Justiça, mesmo ele não estando completamente pronto, como exemplo o SEEU, se mostra ineficaz se comparada à possibilidade de interoperabilidade entre sistemas distintos, como exemplo o BNMP 2.0, sendo que em ambos os casos a finalidade é semelhante, obter de forma centralizada e padronizada os dados para a gestão por parte do CNJ.

Diversas iniciativas surgidas no Conselho Nacional de Justiça na área de gestão e governança trouxeram excelentes resultados: i) tabelas unificadas classe, movimentos assunto; ii) numeração única; iii) uniformização dos domínios dos sítios de internet; iv) bnmp 2.0; mas que lamentavelmente deixaram de ser priorizadas em prol de projetos de sistemas, como o SEEU e PJe.

Ante o exposto, como ponto de sugestão, seria que o CNJ convergisse para a governança do processo eletrônico e identificasse os sistemas que apresentam bons resultados e já estão consolidados nos Tribunais, como exemplo, Eproc, PJe e Projudi, e incentivar a adoção de um deles, como for de sua conveniência, sem desconsiderar os custos já investidos. Além disso, garantir que seja executada de forma efetiva a política de segurança da informação por parte de todos os partícipes. Outro ponto importante é o uso do Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI, que deveria ser atualizado de forma mais frequente, permitindo um conjunto maior de operações entre sistemas.

Atenciosamente.”

Recentemente, o assunto foi revisitado pela área técnica desta

Corte:

“Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ciente do Despacho GPRES (4901156), para ciência e manifestação em relação ao Ofício CNJ 1153/2019 (4898628).

O sistema Eproc, na sua versão atual, possui dez anos de uso, tendo entrado em funcionamento em 21 de outubro de 2009, data anterior a referida Resolução CNJ nº185/2013 - que tornou obrigatória a adoção do PJe. No mesmo ano o Tribunal Regional Federal da 4ª Região iniciou outro projeto reconhecido nacionalmente, mas para os processos administrativos, denominado Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Ambos os sistemas foram desenvolvidos por servidores concursados do próprio do Tribunal, utilizando soluções em software livre, com baixo custo financeiro para a instituição. Nessa mesma linha, a Justiça Federal da 4ª Região desenvolveu o sistema AJG - Assistência Judiciária Gratuita, atualmente utilizado por todos os Regionais e mantido por servidores da 4ª Região. Todos os *softwares* citados são de propriedade da União, não havendo custo para aquisição dos códigos fontes.

Sobre o Eproc, cabe ressaltar que, desde o início, todo desenvolvimento foi orientado a partir das demandas dos usuários, sejam eles advogados, procuradores, magistrados e serventuários. Tal estratégia garantiu uma aproximação entre a expectativa do usuário e o que o sistema disponibiliza a ele. Esse modelo de trabalho resultou, conforme pesquisa do Conselho da Justiça Federal/2018, em um elevado nível de satisfação dos usuários em relação ao desempenho do sistema.

Ainda merece destaque o elevado número de interoperabilidades entre o Eproc e órgãos públicos externos, através do Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI 2.2.2, além do projeto de modernização da interface, respeitando acessibilidade e responsividade, além de soluções na área de Inteligência Artificial - IA, sendo que em todas as iniciativas há a participação do usuário final, principal interessado no uso das

soluções.

Tais características supracitadas fazem com que o Eproc seja reconhecido nacionalmente como um sistema de processo eletrônico de excelência, fato que desperta interesse de outros Tribunais, que muitas vezes gastam demasiadamente em soluções de TI, mas que não obtém tal resultado. Todos os órgãos do judiciário que viram no Eproc a sua solução de processo eletrônico, solicitaram e obtiveram do TRF4, após assinatura de Acordo de Cooperação Técnica, o direito de uso do sistema, sem nenhum custo financeiro ao Tribunal e ao cessionário. Além disso, todos os Tribunais participantes, a partir do momento da adesão, podem colaborar com o desenvolvimento do sistema, garantindo uma evolução contínua da solução.

Assim, cabe ressaltar que o Eproc continua em constante evolução, sempre respeitando as diretrizes do CNJ, como o uso do MNI, tabelas processuais, justiça em número, entre outros.

Atenciosamente.”

Do quanto se vê, não há, e nunca houve, da parte deste Regional qualquer propósito de desobediência ou sublevação em face das decisões desse Conselho, e isso decorre tando do espírito público dos técnicos, e parceiros interinstitucionais da Corte, quanto da dúvida razoável acerca da interpretação da normas legais que disciplinam a matéria.

Com efeito, tem-se a compreensão de que as Resoluções CNJ nºs 185/2013 e 280/2019 não instituíram sistemas processuais eletrônicos únicos para o Poder Judiciário, exatamente porque se assim o fizessem estariam em desalinho com a Lei 11.419/2006, e demais dispositivos do Código de Processo Civil, que contemplam a pluralidade dessas plataformas.

Acreditando que a continuidade do debate na comissão própria possa produzir contribuições valiosas para a resolução do tema, obtempera que a Resolução Conjunta CNJ e CNMP nº 03/2013 sinalizou para o caminho menos tensionado, e eficaz do ponto de vista gerencial, ao propugnar que qualquer sistema ou módulo processual eletrônico em uso pelo Poder Judiciário deve estar de acordo com o Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI.

Aliás, foi essa a conclusão do TCU, é dizer, a auditoria sinalizou que os tribunais que têm em uso sistemas de processo judicial eletrônico, ainda que distintos do Pje, mas eficientes, tanto que avaliados com alto índice de satisfação por seus usuários, não faziam parte das preocupações daquele órgão, mas sim aqueles que, mesmo recebendo recursos federais, ainda não haviam alcançado resultados satisfatórios, a despeito desse custeio com dinheiro público.

Nessa perspectiva, pondera a Vossa Excelência que o foco deva ser redirecionado para aquele apontado, efetivamente, pelo TCU, e não para iniciativas exitosas como o eproc, Projudi, e mesmo para algumas versões do

Pje em uso em alguns tribunais, dado à viabilidade de interoperabilidade, e satisfação dos seus usuários.

Apenas à guisa de ilustração, e para demonstrar que não há, como não poderia haver, qualquer reação injustificada de parte desta 4ª Região em apoiar as boas iniciativas de governança desse Conselho, este Regional aderiu, por exemplo, a um bom projeto lançado ainda na gestão do Ministro Ricardo Lewandowski: o Escritório Digital (https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=11738)

Destarte, pede vênia a Vossa Excelência para submeter a exame uma proposição de Resolução, contemplando a convivência harmônica dos atuais processos judiciais eletrônicos que têm proporcionado eficiência à gestão judiciária, e se destacam pela economicidade, transparência, efetividade, acessibilidade, responsividade e interoperabilidade:

“RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas na implantação de um sistema processual eletrônico único para todos os tribunais do país;

CONSIDERANDO o descumprimento do cronograma de implantação do PJe previsto no art. 34 da Resolução CNJ nº 185/2013;

CONSIDERANDO a existência de diversos processos judiciais eletrônicos desenvolvidos e em funcionamento com custos reduzidos e que independem do repasse de verbas do Comitê Gestor Nacional do PJe;

CONSIDERANDO a existência do Modelo Nacional de Interoperabilidade e do Escritório Digital, que permitem a integração dos diferentes sistemas;

CONSIDERANDO a existência de outros sistemas processuais eletrônicos em funcionamento que não observam as regras de interoperabilidade, inclusive admitidos e promovidos pelo próprio CNJ, como o SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o efetivo uso na prática de sistemas processuais eletrônicos diversos do PJe;

CONSIDERANDO a ausência de adesão do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça ao uso do PJe;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas da União no processo TC 008.903/2018-2 e a necessidade de aprimoramento da política pública de informatização dos processos judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 1º, 34, 44 e 45 da Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013, que passam a conter a seguinte redação:

Art. 1º A tramitação do processo judicial eletrônico nos órgãos do Poder Judiciário previstos no art. 92, incisos I-A a VII, da Constituição Federal, realizada por intermédio

do Sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje e de outros sistemas previstos nesta norma ou, de outro modo, autorizados pelo CNJ, é disciplinada pela presente Resolução e pelas normas específicas expedidas pelos Conselhos e Tribunais que com esta não conflitem.

Art. 34. As Presidências dos Tribunais devem constituir Comitê Gestor e adotar as providências necessárias à implantação do Pje, o Eproc ou do Projudi, conforme plano e cronograma a serem previamente aprovados pela Presidência do CNJ, ouvido o Comitê Gestor Nacional.

(...).

Art. 44. A partir da vigência desta Resolução é vedada a criação, desenvolvimento, contratação ou implantação de sistema ou módulo de processo judicial eletrônico diverso do Pje, do Eproc e do Projudi, ressalvada a hipótese do art. 45 e as manutenções corretivas e evolutivas necessárias ao funcionamento dos sistemas já implantados ou ao cumprimento de determinações do CNJ.

Parágrafo único. A possibilidade de contratação das manutenções corretivas e evolutivas referidas no caput deste artigo não prejudica o integral cumprimento do disposto no art. 34 desta Resolução.

Art. 45. O Plenário do CNJ pode, a requerimento do Tribunal, relativizar as regras previstas nos arts. 34 e 44 desta Resolução e admitir a criação de novos sistemas processuais eletrônicos, quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – O desenvolvimento exclusivo por servidores do Poder Judiciário, sem despesas com mão-de-obra ou prestação de serviços externas;

II – A utilização e a criação de programas de código aberto;

III – A observância das regras do Modelo Nacional de Interoperabilidade;

IV – A possibilidade de cessão a outros tribunais, mediante termo de cooperação que deverá assegurar o repasse de conhecimentos do sistema, medidas de cooperação recíproca na atualização e melhoramentos do software, bem como cláusula de garantia de propriedade dos fontes pelo tribunal cedente;

V – A realização de atualizações e melhorias nos sistemas com o quadro próprio de servidores e em colaboração com o CNJ e os tribunais cessionários.

Art. 2º. No prazo de um ano a partir da entrada em vigor desta Resolução, os tribunais que utilizarem sistemas fornecidos por empresas privadas deverão migrar para um dos sistemas públicos referidos no art. 44 da Resolução CNJ nº 185/2013, ou optar pelo desenvolvimento de sistema próprio, de acordo com as regras previstas no art. 45 da Resolução CNJ nº 185/2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Informo que cópia deste ofício será enviada aos Conselheiros que integram a Comissão de TI desse Conselho, aos Desembargadores deste Tribunal, às seccionais gaúcha, catarinense e paranaense da OAB, à Advocacia Geral da União, à Defensoria Pública da União, à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal, e aos tribunais cessionários do eproc.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus, Presidente**, em 24/11/2019, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código
verificador **4932065** e o código CRC **142069F8**.
